

Ofício nº 2092 (SF)

Brasília, em 07 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de imprecisão de texto.

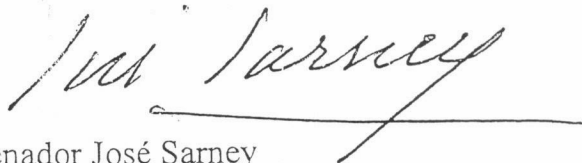
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi constatada imprecisão do texto aprovado pelo Senado do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2011, que “Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha”, encaminhado a essa Casa por meio do Ofício SF nº 1.877, de 21/10/2011.

Dessa forma, nos termos do Ofício nº 397/2012/DL-GSVREG, do Senador Vital do Rêgo, Relator da matéria, cópia anexa, “para que o texto reproduza fielmente a decisão adotada em Plenário sobre a distribuição dos recursos dos *royalties* sob o regime de concessão, que teve fundamento na Tabela 1, constante do Parecer nº 1.109, de 2011, é necessário que seja adotada a seguinte redação para a alínea *c* do inciso II do art. 48 e para a alínea *c* do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, na forma do art. 3º do Projeto:

‘c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP, até 2016, e 2% (dois por cento), a partir de 2017;’”

Sendo assim, requeiro a substituição do texto conforme apresentado acima.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Ofício nº 397/2012/DL_GSVREG

Brasília, 07 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em 2011 tive a honra de relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2011, que *dispõe sobre royalties e participação especial devidos em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental, e sobre royalties devidos sob o regime de partilha de produção, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010*. O Parecer concluiu pela apresentação de Substitutivo ao Projeto, que foi aprovado pelo Plenário da Casa e enviado para a Câmara dos Deputados. Lá, o Projeto de Lei, que tomou o nº 2.565, de 2011, foi aprovado e agora irá à sanção presidencial.

Ocorre que foi detectada uma imprecisão no Substitutivo, que passo a descrever. O Parecer nº 1.109, de 2011, que instruiu a matéria, apresenta a proposta para repartição dos *royalties* de 2012 a 2020, consubstanciada na Tabela 1 (fls. 246 do Processado), a seguir reproduzida:

*Recb.
07/11/2012
[assinatura]*



Tabela 1: Proposta do Substitutivo para repartição dos *royalties* de 2012 a 2020

ROYALTIES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
União	30,00%	30,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Total Confrontantes	61,25%	61,25%	40,00%	38,00%	36,00%	34,00%	32,00%	29,00%	27,00%	26,00%	26,00%
Estados confrontantes	26,25%	26,25%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Municípios confrontantes	26,25%	26,25%	17,00%	15,00%	13,00%	11,00%	9,00%	7,00%	5,00%	4,00%	4,00%
Municípios afetados	8,75%	8,75%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Fundo especial	8,75%	8,75%	40,00%	42,00%	44,00%	46,00%	48,00%	51,00%	53,00%	54,00%	54,00%
FPM	7,00%	7,00%	20,00%	21,00%	22,00%	23,00%	24,00%	25,50%	26,50%	27,00%	27,00%
FPE	1,75%	1,75%	20,00%	21,00%	22,00%	23,00%	24,00%	25,50%	26,50%	27,00%	27,00%

Conforme se verifica na Tabela, o percentual destinado aos Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo é de 3% (três por cento) entre 2012 e 2016, e de 2% (dois por cento) a partir de 2017. Contudo, os dispositivos que determinam a distribuição dos *royalties* no regime de concessão (arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 1997, na forma do Projeto) estabeleceram a participação dos municípios afetados em 3% (três por cento), sem, contudo, explicitar a redução para 2% (dois por cento) a partir de 2017, tal como representado na Tabela transcrita, que – repito – consta do Parecer nº 1.109, de 2011.

Essa redução na distribuição, porém, deve estar explicitada para que guarde correspondência com o incremento dos percentuais destinados ao Fundo Especial a ser distribuído a todos os Estados e Municípios (que consta no arts. 49-B e 49-C da Lei nº 9.478, de 1997, na forma do Projeto).

Dessa forma, para que o texto reproduza fielmente a decisão adotada em Plenário sobre a distribuição dos recursos dos *royalties* sob o regime de concessão, que teve fundamento na Tabela 1, constante do referido Parecer nº 1.109, de 2011, é necessário que seja adotada a seguinte redação para a alínea c do inciso II do art. 48 e para a alínea c do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, na forma do art. 3º do Projeto:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

“c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP, até 2016, e 2% (dois por cento), a partir de 2017;”

Sendo assim, tratando-se de redação que dá margem à imprecisão do texto, requiro sua correção conforme apresentado acima, nos termos do art. 325, III, do Regimento interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **VITAL DO RÊGO**